



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N.º 29 - CONSUP/IFAM, de 04 de novembro de 2011.

Estabelece os Procedimentos e Critérios para a distribuição da Carga Horária dos Docentes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas de que trata o Anexo ao Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987, Portaria nº 475/87 e Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto nº 94.664, de 23.07.1987, Portaria nº 475, de 26.08.1987 e Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, pela necessidade de se estabelecerem normas que disciplinem a Carga Horária do pessoal Docente no âmbito do IFAM;

CONSIDERANDO a Minuta conforme consta no processo nº 23042.000479/2011-54 e processo nº 23042.000912/2011-51;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Relator, Conselheiro Aldenir de Carvalho Caetano, favorável a aprovação da Matéria, aprovando o texto com ressalvas, com as alterações sugeridas no texto, mencionadas no parecer de sua Relatoria;

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade, com as ressalvas propostas pelo relator no texto, em sessão realizada no dia 26 de agosto de 2011 e conferidas pela relatoria em sessão realizada no dia 04 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o item VI, do art. 10, da Portaria nº 373-GR/IFAM, de 31 de agosto de 2009, DOU de 01/09/2009.

RESOLVE:

APROVAR os Procedimentos e Critérios normativos que regulamentam a distribuição da Carga-Horária Semanal do corpo docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, nos seguintes termos:

Art. 1º. A Carga Horária de Trabalho Semanal (CHTS) a ser cumprida pelos docentes, respeitado o regime de trabalho contratual dos mesmos, será a estabelecida na tabela abaixo:

Regime de Trabalho (RT)	Carga Horária de Trabalho Semanal (CHTS)
20 horas	20 horas
40 horas	40 horas
40 horas, Dedicção Exclusiva (DE)	40 horas

§ 1º. Os critérios e regras para concessão e manutenção do regime de DE, bem como para a mudança de regime de trabalho não são objeto desta resolução, sendo estabelecidas por resolução própria.

§ 2º. As seguintes atividades, todas inerentes ao cargo de professor, serão computadas na Carga Horária de Trabalho Semanal do servidor:

- a) de ensino;
- b) de pesquisa;
- c) de extensão;
- d) de gestão da educação.

§ 3º. As atividades de ensino, independente do seu nível, da sua forma ou da sua modalidade, compreendem:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

- a) as de sala de aula, laboratório ou outro ambiente de aprendizagem, em todos os níveis de ensino, inclusive aquelas referentes ao regime de dependência;
- b) as didáticas e de orientação em cursos de extensão reconhecidos e devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão;
- c) o assessoramento a alunos, tais como: orientação e avaliação de trabalhos de conclusão de curso, avaliação de relatório final de estágio ou de outras atividades curriculares, supervisão de estágios curriculares e visitas técnicas;
- d) a realização de estágio docente em empresas ou a participação em programas de cooperação interinstitucional;
- e) a participação em atividades sócio educativo (artístico-cultural-esportivas) promovidas pelo IFAM ou como seu representante;
- f) a participação em programas de formação institucional em todos os níveis;
- g) a participação em reuniões de planejamento, pedagógicas, pais e mestres, desde que convocadas pelas Diretorias, ou chefias imediatas;
- h) a participação em comissões e conselhos na Instituição;
- i) a participação em bancas examinadoras e em eventos acadêmicos na própria Instituição.

§ 4º. As atividades de pesquisa e extensão compreendem:

- a) as voltadas à produção intelectual, compreendendo a produção científica, artística, técnica, tecnológica e cultural, representadas por meio de publicações ou por outras formas de expressão usual;
- b) os programas de cooperação e outras formas de intercâmbio inerentes às atividades de pesquisa ou extensão;
- c) a orientação de Iniciação Científica, de Iniciação Tecnológica, e de programas similares;
- d) a orientação de alunos pertencentes a programas próprios (institucionais) de pós-graduação lato ou stricto sensu;
- e) a coordenação (líder) de projetos de pesquisa ou extensão desde que devidamente aprovados e registrados nas respectivas Pró-Reitorias;
- f) As artísticas, culturais, desportivas e assistenciais, assim como as de disseminação e transferência de conhecimento científico, técnico e tecnológico, devidamente reconhecidos pelas Pró-Reitorias competentes;
- g) a participação em congressos, seminários, conferências, e outros eventos de caráter científico, como ministrante ou ouvinte;
- h) a participação no desenvolvimento de projeto de pesquisa ou extensão financiado por agência de fomento ou pela própria Instituição;
- i) as de representação docente em órgãos colegiados ou comissões, em órgãos governamentais e em entidades educacionais, científicas, culturais e esportivas, exceto na própria Instituição; e
- j) as relativas à participação do docente em bancas examinadoras e eventos acadêmicos científicos, exceto na Instituição.

§ 5º. As atividades de gestão da educação compreendem todas aquelas inerentes ao exercício das funções de direção, gerência, chefia e coordenação na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

§ 6º. Os docentes em regime de 40 horas ou de Dedicação Exclusiva deverão desenvolver suas atividades laborais em dois turnos diários, e os de 20 horas, em um turno.

§ 7º. Por necessidade da Instituição, excepcionalmente, o docente do regime de 20 horas poderá desenvolver atividades em mais de um turno, em comum acordo com a chefia do setor em que estiver lotado.

Art. 2º. Todo docente obrigatoriamente terá de cumprir um número mínimo de horas semanais em efetivo trabalho de sala de aula. Fica ainda estabelecido um número máximo de aulas por semana. Esses limites estão diretamente relacionados ao regime de trabalho do docente e são independentes do nível, da forma e da modalidade de ensino, conforme quadro a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Regime de Trabalho	Carga Horária Mínima de Efetivo Trabalho em Sala de Aula	Carga Horária Máxima de Efetivo Trabalho em Sala de Aula
20 horas	8 aulas	12 aulas
40 horas	12 aulas	24 aulas
DE	12 aulas	24 aulas

§ 1º. Para cada hora de efetivo trabalho em sala de aula, o docente deverá programar e executar pelo menos $\frac{1}{4}$ de hora adicional em atividades de atendimento extra-classe ao aluno, sendo esta computada em sua carga horária didática.

§ 2º. As atividades extra-classe a que se referem o § 1º. possuirão horários fixos e locais de trabalho assegurados, cabendo ao docente controlar a frequência dos alunos e à Diretoria de Ensino (ou setor equivalente) supervisionar a frequência dos docentes.

§ 3º Os docentes ocupantes de Cargos de Direção de Reitor, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campi ficam desobrigados de cumprir uma carga mínima de aulas.

§ 4º. Os docentes ocupando outros Cargos de Direção (CD) deverão cumprir 8 (oito) horas de efetivo trabalho em sala de aula por semana, observadas as necessidades da Instituição e desde que não comprometa o perfeito exercício do cargo, ficando dispensados das demais atividades previstas no art. 1º desta resolução.

§ 5º. Os docentes que exercem Função Gratificada (FG) deverão cumprir no mínimo 8 (oito) horas semanais de efetivo trabalho em sala de aula.

§ 6º. O docente oficialmente liberado pela Instituição para frequentar cursos de mestrado ou doutorado, na própria cidade de seu Campus, terá o seu horário adequado pela Diretoria de Ensino do Campus de forma a viabilizar a sequência de seus estudos, cumprindo obrigatoriamente uma carga-horária mínima de 8 horas e máxima de 12 horas semanais de efetivo trabalho em sala de aula.

§ 7º. O docente oficialmente liberado pela Instituição para frequentar cursos de mestrado ou doutorado, na própria cidade de seu Campus, fica impossibilitado de assumir atividade na administração, exceto em caso de excepcional interesse institucional.

§ 8º. Um documento oficial da Instituição que promove o curso de mestrado ou doutorado, comprovando a frequência do docente afastado parcialmente, deverá ser entregue/encaminhada mensalmente à Direção do Campus de sua lotação.

§ 9º. Os docentes que ministrarem aulas em conjunto, terão a carga horária de aulas considerada pela metade.

§ 10º. O docente, respeitada as especificidades de formação de cada um, que não estiver ministrando aulas deverá cumprir jornada de trabalho semanal integral segundo o seu regime de trabalho, com registro de frequência diária no setor de sua lotação.

Art. 3º. O planejamento de aula é atividade indissociável ao trabalho em sala de aula e caracteriza-se por:

- I. Preparação do plano de ensino.
- II. Planejamento de aulas teóricas, práticas e de experimentos em laboratórios.
- III. Elaboração de material instrucional, material didático, roteiros de aulas práticas e experimentos em laboratórios.
- IV. Elaboração e correção dos instrumentos de avaliação da aprendizagem.
- V. Seleção, avaliação e preparação dos recursos didáticos.
- VI. Organização e entrega dos diários de classe.
- VII. Registro e entrega de notas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

VIII. Outras atividades correlacionadas, que permitam a melhoria do ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. Os docentes poderão alocar um número máximo de horas equivalente a 2/3 da sua carga horária de efetivo trabalho em sala de aula para se dedicarem ao planejamento de aulas.

Art. 4º. Só será feita alocação de carga horária para pesquisa e/ou extensão quando as respectivas atividades forem cadastradas e aprovadas pelas Pró-Reitorias competentes com anuência dos Diretores-Gerais de Campi.

§ 1º. As atividades de pesquisa e extensão não poderão, em hipótese alguma, comprometer o trabalho em sala de aula do docente.

§ 2º. É responsabilidade exclusiva de o docente tomar as devidas providências para cadastrar e aprovar oficialmente os projetos que coordene ou participe na Instituição.

§ 3º. As regras específicas para cadastro e aprovação de projetos de pesquisa, extensão e ensino serão estabelecidas em instrumentos sistêmicos próprios pelas Pró-Reitorias competentes, com aplicação pelos setores pertencentes a cada Campi.

§ 4º. As diversas atividades de pesquisa e/ou extensão exercidas pelos docentes terão controles específicos instituídos pelas Pró-Reitorias competentes e aplicados nos Campi sob supervisão das diretorias gerais dos mesmos.

§ 5º. O docente que alocar carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou extensão fica obrigado a apresentar, a cada ano, produção acadêmico-científica compatível com o projeto aprovado.

§ 6º. O docente que, tendo alocado carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou extensão, desprezar as normas estabelecidas nesta Resolução ou em outra regulamentação, perderá o direito de voltar a alocar carga horária para essas atividades, enquanto perdurar a irregularidade.

§ 7º. A tabela a seguir relaciona as atividades de pesquisa e extensão reconhecidas como atividades didáticas e suas respectivas cargas horárias semanais:

Atividade	Carga Horária de Trabalho Semanal (máximo)
Coordenação de programas institucionais oficiais (máximo um programa)	10 horas
Coordenação de projeto de pesquisa e/ou extensão (máximo um projeto)	8 horas
Participação em projeto de pesquisa e/ou extensão (máximo um projeto)	4 horas
Orientação de alunos em projetos de pesquisa, extensão ou projetos relacionados à formação escolar do aluno (máximo cinco alunos)	2 horas/aluno
Supervisão de estágio curricular obrigatório (máximo oito alunos)	0,5 horas/aluno

§ 8º. Às atividades didáticas citadas no § 7º. do Art. 4º poderão ser atribuídas cargas horárias semanais diferentes das relacionadas na tabela desde que sejam casos excepcionais e apenas para atender a editais específicos de instituições oficiais de fomento.

Art. 5º. Só será feita alocação de CHTS para atividades de gestão da educação que estejam devidamente instituídas através de portarias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º. As diversas atividades de administração exercidas pelos docentes serão obrigatoriamente realizadas nas dependências da Instituição e terão seus locais e horários de funcionamento registrados no Plano de Atividade Docente (Tabela I desta resolução) devendo ser divulgadas para a comunidade acadêmica local.

§ 2º. A tabela a seguir relaciona as cargas horárias que devem ser atribuídas às atividades de administração existentes no IFAM:

Atividade	Carga Horária de Trabalho Semanal (máximo)
Coordenação de curso/área ou eixo tecnológico (qualquer nível de ensino e no máximo um por docente)	16 horas
Participação como membro titular de Núcleo Docente Estruturante – NDE (no máximo dois)	2 horas/NDE
Participação como membro titular em colegiados, conselhos e câmaras consultivas da Instituição (qualquer colegiado e no máximo dois)	1 hora/Colegiado

Art. 6º. As atividades desenvolvidas pelo docente que impliquem recebimento extra à remuneração recebida pelo professor não poderão ser computadas como carga horária didática, excetuando-se as bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de capacitação ofertadas por órgãos financiadores oficiais.

Art. 7º. Será alocada uma bonificação à carga horária de trabalho semanal do docente até o limite máximo de 8 (oito) horas de bonificação, para docentes que exerçam as seguintes atividades:

- I. Docentes que ministram aulas em cursos de pós-graduação (*lato* ou *stricto sensu*) da Instituição receberão 4 (quatro) horas de bonificação.
- II. Docentes que ministram aulas em mais de 4 turmas receberão 4 (quatro) horas de bonificação.
- III. Docentes que ministram aulas em mais de 2 disciplinas receberão 4 (quatro) horas de bonificação.

Art. 8º. A carga horária de trabalho semanal deverá ser apresentada pelo docente à sua chefia imediata de lotação, através do Plano de Atividade Docente (Anexo I desta Resolução), no início de cada semestre letivo.

§ 1º. O Plano de Atividade Docente conterá a carga horária semanal destinada a cada uma das atividades, com os respectivos horários e os locais de trabalho.

§ 2º. O Plano de Atividade Docente deverá ser aprovado pela Diretoria de Ensino (ou setor equivalente) do Campus de lotação do docente.

§ 3º. O desenvolvimento das atividades didáticas se dará, prioritariamente, nas dependências da Instituição, e serão supervisionadas pela Diretoria de Ensino (ou setor equivalente) do Campus de lotação do docente.

§ 4º. O docente deverá apresentar um Relatório das atividades desenvolvidas em um semestre, nos primeiros 15 (quinze) dias do semestre letivo seguinte, a fim de comprovar a realização das atividades constantes no seu Plano de Atividade Docente.

Art. 9º. O controle da frequência docente será feito pela chefia imediata e supervisionada pela Diretoria de Ensino do Campus (ou setor designado para tal), com base na carga horária de trabalho semanal e mediante os seguintes procedimentos:

- I. Controle diário da frequência do professor.
- II. Acompanhamento e supervisão das aulas e do cumprimento da carga horária de acordo com o mapa diário do controle de ocupação das salas de aulas, laboratórios e outros ambientes de aprendizagem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

III. Acompanhamento das atividades de pesquisa e extensão nos locais indicados pelos docentes através de instrumentos instituídos pelas Pró-Reitorias competentes.

§ 1º. As ausências dos docentes às atividades didáticas de sala de aula deverão ser justificadas por escrito à Diretoria de Ensino (ou setor designado para tal) do seu Campus de lotação num prazo máximo de cinco dias úteis da ocorrência, acompanhado do cronograma de reposição das aulas.

§ 2º. A reposição de aulas poderá ocorrer no turno de aulas da turma, desde que no período de ausência de outro docente, ou em outro turno ou aos sábados reservados para tal fim, em comum acordo com os alunos e a Diretoria de Ensino (ou setor designado para tal) do seu Campus, de maneira que não interfira em outras atividades curriculares dos alunos.

§ 3º. A reposição de aulas deverá ocorrer num prazo máximo de até 30 dias após a falta, sempre respeitando as datas limites do calendário escolar.

§ 4º. Não poderá haver junção de turmas nem avaliação em aulas de reposição.

§ 5º. As avaliações de segunda chamada não serão computadas como reposição de aulas.

§ 6º. As Diretorias de Ensino (ou setor equivalente) consolidarão as frequências e as encaminharão, em seguida, ao setor responsável pela gestão de recursos humanos do seu Campus para que as providências devidas sejam tomadas.

Art. 10. Nenhuma disciplina será finalizada sem que haja o cumprimento de sua carga-horária e do conteúdo previsto para o semestre/ano letivo.

Parágrafo Único: Nenhuma disciplina será considerada finalizada sem que haja o efetivo lançamento das notas e faltas dos alunos nela matriculados por parte do docente responsável pela mesma.

Art. 11. A antecipação de aulas só poderá ocorrer mediante solicitação por escrito, devidamente analisada e autorizada pelas Diretorias de Ensino (ou setor equivalente).

Art. 12. Em casos excepcionais, somente para a primeira aula de cada turno, haverá uma tolerância para o professor de 15 (quinze) minutos, no máximo.

Parágrafo Único: A freqüente reincidência em atrasos ao serviço e na entrega de notas, bem como a habitual inassiduidade configurar-se-ão em inobservância do dever funcional, ficando o professor passível à aplicação da legislação pertinente.

Art. 13. A freqüência em atividades de visitas técnicas será de responsabilidade de cada Campus, mediante ficha de registro, e o relatório das atividades deverá ser encaminhado (cópia) às Diretorias de Ensino (ou setor equivalente).

Art. 14. É de responsabilidade dos Diretores Gerais dos respectivos Campi, a expedição de ato normativo lotando os docentes na estrutura organizacional mais adequada do seu Campus.

Parágrafo Único: A transferência de docentes entre setores organizacionais de um mesmo Campus é de responsabilidade do Diretor Geral do Campus, e a transferência entre Campi, depende da anuência dos Diretores dos Campi envolvidos e da concordância do Reitor.

Art. 15. Os docentes assinarão folha de freqüência nas Diretorias de Ensino (ou setor equivalente) de sua lotação, mesmo que atue em outros setores organizacionais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral de cada Campus, ouvidas às Diretorias de Ensino ou setor equivalente de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 17. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 004-CONDIR/ETFAM/00, de 19.09.2000.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, em Manaus-AM, 04 de novembro de 2011.

**JOÃO MARTINS DIAS
Presidente do Conselho Superior do IFAM**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Anexo I da Resolução nº 29 – CONSUP, de 04.11.2011 - sobre a carga horária de trabalho semanal dos docentes do IFAM

PLANO DE ATIVIDADE DOCENTE

ANO:				SEMESTRE:																							
PROFESSOR(A):																											
SETOR DE LOTAÇÃO:						OUTRA GERÊNCIA/COORD.:																					
EMAIL:						FONE:				CELULAR:																	
TITULAÇÃO:				GRADUAÇÃO				ESPECIALIZAÇÃO				MESTRADO				DOUTORADO											
REG. DE TRAB.:				DE				40 h				20 h		TURNO:				MAT				VESP				NOT	

1. Efetivo Trabalho em Sala de Aula

Listar a sigla de cada turma, sua carga horária, a quantidade de turmas e o número previsto de alunos

Atividade	DISCIPLINAS/COMPONENTES CURRICULARES	CH SEMANAL	TURMAS	Nº DE ALUNOS
1.1				
1.2				
1.3				
1.4				
1.5				
1.6				
1.7				
1.8				
TOTAL				
Aprovação da Diretoria de Ensino				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

2. Preparação de Aulas Tempo máximo permitido é de 2/3 do total de horas do item 1		
2.1	Carga horária alocada para preparação de aulas.	
TOTAL		
Aprovação da Diretoria de Ensino		

3. Atendimento Extra-Classe ao Aluno Pelo menos ¼ da carga horária apresentada no item 1				
Atividade	DISCIPLINAS/COMPONENTES CURRICULARES	CH SEMANAL	TURMAS	Nº DE ALUNOS
3.1				
3.2				
3.3				
3.4				
3.5				
3.6				
3.7				
3.8				
TOTAL				
Aprovação da Diretoria de Ensino				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

4. Horário de Aulas e de Atendimento aos Alunos						
Listar a sigla de cada turma e identificar local de trabalho						
Hora e Local						
ATIVIDADE	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO

ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS ITENS 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11:

Caro (a) professor (a), afora as aulas que ministra, favor registrar outras atividades relacionadas ao **ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO e ADMINISTRAÇÃO** bem como quantificar o nº de horas semanais e o período sua execução segundo a resolução No. XXXX de XXXX

5. Demais Atividades de Ensino				
Atividades cadastradas na PROEN – Inserir número de cadastro ou portaria				
Atividade	Descrição da Atividade (eventual portaria designando)	INÍCIO	TÉRMINO	CH SEM
5.1				
5.2				
5.3				
5.4				
5.5				
5.6				
5.7				
CH TOTAL				
Aprovação da PROEN				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

6. Atividades de Extensão				
Atividades cadastradas na PROEX – Inserir número de cadastro ou portaria				
Atividade	Descrição da Atividade (eventual portaria designando)	INÍCIO	TÉRMINO	CH SEM
5.1				
5.2				
5.3				
5.4				
5.5				
5.6				
5.7				
CH TOTAL				
Aprovação da PROEX				

7. Atividades de Pesquisa e Pós-Graduação				
Atividades cadastradas na PPGI – Inserir número de cadastro ou portaria				
Atividade	Descrição da Atividade (eventual portaria designando)	INÍCIO	TÉRMINO	CH SEM
7.1				
7.2				
7.3				
7.4				
7.5				
7.6				
7.7				
CH TOTAL				
Aprovação da PPGI				

8. Atividades de Administração				
Inserir dados da portaria				
Atividade	Descrição da Atividade (eventual portaria designando)	INÍCIO	TÉRMINO	CH SEM
8.1				
8.2				
8.3				
8.4				
CH TOTAL				

9. Observações				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

10. Quadro Resumo das Atividades do Docente Atividades cadastradas na PPGI – Inserir número de cadastro ou portaria	
Atividade	Carga Horária Semanal
Efetivo Trabalho em Sala de Aula	
Planejamento de Aulas	
Atendimento Extra-Classe ao Aluno	
Demais Atividades de Ensino	
Atividades de Extensão	
Atividades de Pesquisa e Pós-Graduação	
Atividades de Administração	
Carga Horária Total	

Obs.: A carga horária total deve ser 20 horas ou 40 horas em função do regime de trabalho do docente.

11. Distribuição das Atividades Semanais Listar o índice de cada atividade declarada nos itens 1,2, 3, 5, 6, 7 e 8 e seu local de trabalho							
MATUTINO							
Horário	Aula	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
07:15 - 08:05	1º						
08:05 - 08:50	2º						
08:50 - 09:45	3º						
10:00 - 10:50	4º						
10:50 - 11:40	5º						
11:40 - 12:30	6º						
VESPERTINO							
Horário	Aula	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
13:15 - 14:05	1º						
14:05 - 14:55	2º						
14:55 - 15:45	3º						
16:00 - 16:50	4º						
16:50 - 17:40	5º						
17:40 - 18:30	6º						
NOTURNO							
Horário	Aula	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
18:30 - 19:20	1º						
19:20 - 20:10	2º						
20:20 - 21:10	3º						
21:10 - 22:00	4º						
22:00 - 22:50	5º						

Manaus, / / 2011.

Chefia Imediata

Professor (a)

Anexos a Resolução nº 29 – CONSUP, de 04.11.2011.